

# Concurso de Procurador da Fazenda Nacional Resolução de questões – Direito Econômico

## Paulo Oliveira

Doutorando em Direito Público – FDUC

Mestre e Especialista em Direito Constituional – FDUC

Especialista em Direito Internacional e Econômico – UEL

<u>poliveira.juris@gmail.com</u> @prof.paulooliveira



#### VI –PROVA PFN 2003 / ESAF

- 24 Sobre o Mercado Comum do Sul MERCOSUL, é correto afirmar que:
- a) o Grupo Mercado Comum constitui o seu órgão político superior.
- b) compete à Comissão Parlamentar Conjunta aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa.
- c) o seu sistema de solução de controvérsias culmina com o processo arbitral, ao qual os particulares têm acesso, não sendo, pois, necessário que o Estado nacional patrocine as respectivas causas.
- d) as normas emanadas dos seus órgãos têm caráter obrigatório e efeito de aplicação direta, não havendo a necessidade de que sejam incorporadas no ordenamento jurídico dos Estados-membros.
- e) não foi originariamente dotado de personalidade jurídica própria, tornando-se organização internacional com o Protocolo de Ouro Preto, vigente desde 1995.



### **V – PFN 2004 / ESAF**

- 67 O Protocolo de Fortaleza, além de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os procedimentos de investigação, julgamento e aplicação de penalidades por infração à livre concorrência, impõe a observância da "regra da razão", a qual se aplica
- a) apenas à análise dos atos de concentração.
- b) apenas às condutas que caracterizam infração à livre concorrência.
- c) à análise dos atos de concentração e a algumas condutas que caracterizam infração à livre concorrência.
- d) à análise dos atos de concentração e a todas as condutas que caracterizam "per se" infração à ordem econômica.
- e) à análise dos atos de concentração e a todas as condutas que caracterizam infração à ordem econômica, afastadas as infrações "per se".



## II - PFN 2007 / ESAF

38- Sobre a ordem econômica internacional, pode-se afirmar que:

a) a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), à qual aderiu o Brasil, sobre **Tarifas** sucedeu ao Acordo Geral е Comércio (GATT). b) entre os acordos da OMC, destacam-se o Acordo sobre Comércio de Serviços (GATS) e o Acordo sobre Direitos da Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS). c) o Brasil retirou-se da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a fim de poder aderir à OCDE, havia incompatibilidade entre dois tratados OS constitutivos. uma vez que d) a intervenção no domínio econômico, por parte da União, pressupõe autorização expressa do Comitê Subsídios OMC. de da e) caso ocorra algum litígio envolvendo desobediência a tratados comerciais entre Argentina e Brasil, qualquer desses países pode recorrer ao sistema de solução de controvérsias do Mercosul, podendo em seguida apelar desta decisão à Organização Mundial do Comércio (OMC).



#### **V - PFN 2004 / ESAF**

- 66 Consoante a Constituição Federal, a lei deverá reprimir o abuso do poder econômico que vise à
- a) dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.
- b) dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento das desigualdades regionais e sociais.
- c) dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e a causar lesão ao meio ambiente.
- d) dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e à redução do emprego.
- e) dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos preços.



CF/88 – Art. 173, § 4º: A lei reprimirá:

- -o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados
- -a eliminação da concorrência
- -aumento arbitrário dos lucros.

Lei 8884/94 – 12529/2011



**LEI № 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994:** Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

#### LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

## II - PFN 2007 / ESAF

- 39- De acordo com a Lei n. 8.884/94, constituem infração da ordem econômica, exceto:
- a) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- b) exercer de forma abusiva posição dominante.
- c) aumentar arbitrariamente os lucros.
- d) estipular preços em estrutura de monopólio natural.
- e) dominar mercado relevante de bens ou serviços.



**Lei 8884/94 - Art. 20**. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III aumentar arbitrariamente os lucros;
- IV exercer de forma abusiva posição dominante.

**Lei 12529/2011 - Art. 36**. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III aumentar arbitrariamente os lucros; e
- IV exercer de forma abusiva posição dominante.



## II - PFN 2007 / ESAF

40- Sobre o âmbito da aplicação da Lei n. 8.884/94, pode-se afirmar que:

a) a Lei n. 8.884 se sobrepõe expressamente a tratados que regulamentem infrações contra a ordem econômica âmbito do Mercosul. no b) a Lei n. 8.884 é aplicável exclusivamente à formação de cartéis no território brasileiro, também compreendendo este territorial. 0 mar c) a punição de infrações contra a ordem econômica que transcendam o território nacional está regulamentada tratados multilaterais. por d) a repressão às infrações contra a ordem econômica deve ser iniciada exclusivamente pelo Ministério Público Estadual. de acordo com a Lei e) a Lei n. 8.884 pode ser aplicável também às práticas cometidas no exterior que produzam efeitos território brasileiro. no



**Art. 2º** Aplica-se esta lei, sem prejuízo de convenções e tratados de que seja signatário o Brasil, às práticas cometidas no todo ou em parte no território nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos.

Correspondente ao artigo 2 da Lei 12529/2011

**Art. 12**. O Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, designará membro do Ministério Público Federal para, nesta qualidade, oficiar nos processos sujeitos à apreciação do CADE.

Correspondente ao artigo 20 da Lei 12529/2011



#### III - PFN 2006 / ESAF

- 39 A desconsideração da personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica, nos termos da Lei n. 8.884/94, pode ocorrer quando houver
- a) simulação, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
- b) abuso de forma, nulidade do ato jurídico praticado, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
- c) abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
- d) coação, abuso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
- e) má-fé, desvio de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, ou, ainda, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.



Lei 8884/94 - Art. 18. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser desconsiderada quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Correspondente ao artigo 34 da Lei 12529/2011



### **V – PFN 2004 / ESAF**

68 - Nos termos da Lei no 8.884/94, a prevenção às infrações contra a ordem econômica ocorre mediante o controle dos atos de concentração pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o qual poderá autorizá-los desde que atendam, além de outras, a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) ausência de prejuízo à economia nacional.
- b) ausência de prejuízo ao bem comum.
- c) ausência de prejuízo ao meio ambiente.
- d) aumento da eficiência econômica.
- e) aumento do nível de emprego no mercado relevante.



#### Do Controle de Atos e Contratos

**Lei 8884/94 - Art. 54**. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE.

§ 1º O CADE poderá autorizar os atos a que se refere o caput, desde que atendam as seguintes condições:

I - tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente:

- a) aumentar a produtividade;
- b) melhorar a qualidade de bens ou serviço; ou
- c) propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico;

Correspondente ao artigo 86, § 1º, I da Lei 12529/2011



### **V – PFN 2004 / ESAF**

- 69 Constituem infração da ordem econômica os atos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais. A caracterização dos ilícitos
- a) depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito e da prova da culpa.
- b) não depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito ou da prova da culpa.
- c) depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, mas não depende da prova da culpa.
- d) não depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, mas depende da prova da culpa.
- e) não depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, nem da prova da culpa, nem admite qualquer justificativa.



**Lei 8884/94 - Art. 20**. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III aumentar arbitrariamente os lucros;
- IV exercer de forma abusiva posição dominante.

Correspondente ao artigo 36 da Lei 12529/2011



#### **VI - PFN 2003 / ESAF**

- 26 Marque com V a assertiva verdadeira e com F a falsa, assinalando em seguida a opção correspondente.
- () A responsabilidade individual dos dirigentes ou administradores de pessoa jurídica, por infração da ordem econômica, será subsidiária, em relação à responsabilidade da empresa.
- () A dominação de mercado relevante de bens ou serviços, ainda que decorra de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores, constitui infração da ordem econômica.
- () Constitui título executivo extrajudicial a decisão do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE que comine multa ou imponha obrigação de fazer ou não fazer.
- () A execução das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE será promovida na Justiça Federal do Distrito Federal ou, a critério da Autarquia, na da sede ou domicílio do executado.
- a) V, V, V, V
- b) V, F, F, V
- c) F, V, V, F
- d) F, F, V, V
- e) F, F, F, F



**Lei 8884/94 - Art. 16**. As diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente.

**Lei 8884/94 - Art. 20**. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II.

**Lei 8884/94 - Art. 60**. A decisão do Plenário do CADE, cominando multa ou impondo obrigação de fazer ou não fazer, constitui título executivo extrajudicial.

**Lei 8884/94 - Art. 64**. A execução das decisões do CADE será promovida na Justiça Federal do Distrito Federal ou da sede ou domicílio do executado, à escolha do CADE.



#### **III - PFN 2006 / ESAF**

- 40 O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pode, nos termos da Lei n. 8.884/94, definir compromissos de desempenho, de modo a assegurar
- a) o cumprimento das condições estabelecidas na lei para a autorização dos atos de concentração.
- b) a cessação de prática infrativa à ordem econômica.
- c) o cumprimento da recomendação às autoridades competentes, contida na decisão terminativa do processo administrativo.
- d) o cumprimento das determinações contidas na medida preventiva adotada pelo Secretário de Direito Econômico ou pelo Conselheiro-Relator.
- e) que não haja continuidade dos atos ou situações que configurem infração à ordem econômica.





#### III - PFN 2006 / ESAF

- 40 O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pode, nos termos da Lei n. 8.884/94, definir compromissos de desempenho, de modo a assegurar:
- a) o cumprimento das condições estabelecidas na lei para a autorização dos atos de concentração.
- b) a cessação de prática infrativa à ordem econômica.
- c) o cumprimento da recomendação às autoridades competentes, contida na decisão terminativa do processo administrativo.
- d) o cumprimento das determinações contidas na medida preventiva adotada pelo Secretário de Direito Econômico ou pelo Conselheiro-Relator.
- e) que não haja continuidade dos atos ou situações que configurem infração à ordem econômica.





## **V – PFN 2004 / ESAF**

70 - O compromisso de cessação de prática lesiva à ordem econômica, previsto na Lei no 8.884/94, não se aplica a uma das seguintes condutas:

- a) limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado.
- b) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes.
- c) utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros.
- d) discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços.
- e) impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição.







#### I – PFN 2012 / ESAF

46 -O art. 5º da Lei n. 12.276/2010 (Lei do Pré-Sal) regula a forma de distribuição de royalties incidente sobre o produto da lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal. Referida lei passou pelo exame de juridicidade da Procuradoria- Geral da Fazenda e envolve a regulamentação de dispositivo constitucional situado topologicamente no capítulo referente aos Princípios Gerais da Atividade Econômica. Considerada a pertinência temática, é correto afirmar que

- a) a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos constituem monopólio da União, mas a Constituição de 1988 assegura aos entes federados produtores a participação mínima de 10% (dez por cento) no resultado da exploração de petróleo e recursos minerais em seus territórios.
- b) a participação mínima de 10% (dez por cento) no resultado da exploração de petróleo e recursos minerais, assegurada constitucionalmente aos entes produtores, dá-se a título de "compensação financeira pela exploração de recursos minerais".
- c) a importância cobrada das concessionárias que exploram recursos minerais é classificada como receita pública derivada, por se tratar de prestação pecuniária compulsória instituída por lei.
- d) é incompatível com a Constituição a cobrança de fator percentual sobre o faturamento da empresa que explora recursos minerais, por não se amoldar ao modelo constitucional de compensação financeira.
- e) nada impede que a lei atribua o resultado da propriedade das lavras das jazidas de produtos minerais a terceiros, desde que assegurada a participação ou compensação financeira ao ente produtor sobre o resultado decorrente da extração, ainda que em percentual inferior a 10% (dez por cento) da produção.

#### I - PFN 2012 / ESAF

49 - O Governo Federal pretende instituir linha especial de crédito para os agricultores familiares, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). É competente para disciplinar o crédito rural do País o ...

- a) Conselho Monetário Nacional.
- b) Ministério da Agricultura.
- c) Ministério da Fazenda.
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- e) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.



**LEI № 4595, de 31 de dezembro de 1944:** dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades



## I – PROVA AGU 2012 / CESPE – (verdadeiro ou falso)

Com base na ordem constitucional econômica, julgue os itens subsequentes.

63 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, dadas as suas especificidades, beneficiamse de determinados privilégios fiscais não atribuídos às empresas privadas.

64 - Com exceção dos casos especificados em lei, toda pessoa dispõe de liberdade para exercer qualquer atividade econômica, independentemente de autorização concedida por órgãos públicos.

65 - Como forma de estímulo à atração de investimentos de capital estrangeiro, a CF veda a regulação da remessa de lucros.



## I – PROVA AGU 2012 / CESPE – (verdadeiro ou falso)

Julgue os itens a seguir, relativos ao MERCOSUL.

66 - O MERCOSUL não é uma organização supranacional, razão pela qual as normas emanadas dos seus órgãos não têm caráter obrigatório nem aplicação direta; para ter eficácia, elas devem ser incorporadas formalmente no ordenamento jurídico dos Estados-membros.

67 - Visando à solução de controvérsias no âmbito do MERCOSUL, os particulares podem peticionar diretamente ao Tribunal Arbitral Ad Hoc e ao Tribunal Permanente de Revisão.

68 - Cabe ao Conselho do MERCOSUL, órgão superior composto pelos ministros das Relações Exteriores e os da Economia dos Estados-partes, conduzir a política do processo de integração e tomar decisões destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do MERCOSUL.



## I – PROVA AGU 2012 / CESPE – (verdadeiro ou falso)

Com relação à intervenção do Estado no domínio econômico, julgue os próximos itens.

69 - A CF prevê áreas em que a exploração direta de atividade econômica pela União é feita por meio de monopólio.

70 - A atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica compreende, entre outras funções, a de planejamento, que é determinante tanto para o setor público quanto para o setor privado.



#### II – PROVA AGU 2006 / CESPE

No que se refere às normas constitucionais de direito econômico, julgue os itens que se seguem.

82 - Como aspecto da ordem econômica internacional e como exceção à regra interna, as embaixadas, as delegações estrangeiras, as sociedades seguradoras nacionais e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) são exemplos de instituições autorizadas a manter contas em moeda estrangeira no Brasil.

83 - Um dos instrumentos de política econômica constitucionalmente previstos é a imunidade tributária que ocorre, por exemplo, com a previsão constitucional de não- incidência de impostos federais, estaduais e municipais sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

